



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO: 65/2019  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA  
CONTRATADA: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP  
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”  
PROCESSO: PROCESSO N.º 03/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2019.  
VALOR: R\$ 35.289,30

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de Direito público, com sede à Av. Fioravante Franciosi, 68, inscrito no CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA**, portador do RG n.º 7028793714 e inscrito no CPF n.º 393.208.040-87, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, **CONTRATADA: A empresa COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.745.092/0001-80 e estabelecida na Rua Ernesto Galli – 492, Sala 02 em Erechim/RS, representada pelo seu sócio, Sr. **DOUGLAS LUIZ CASTANHEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 007.053.240-01, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2018 – PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”, conforme anexo deste contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela fornecimento dos materiais especificados na cláusula anterior, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em moeda corrente nacional, o valor total correspondente a **R\$ 35.289,30** (trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais com trinta centavos), a ser pago 20 dias após a entrega dos materiais.



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2 Nos preços propostos estão incluídas as despesas com impostos e encargos sociais incidentes sobre os materiais ofertados, inclusive transporte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

3.1. A entrega dos materiais/kits (itens multiplicados pela quantidade) deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, após o encaminhamento do empenho (via email), nos locais indicados pela Administração (Residência individual de cada família beneficiária no PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MORADIA FELIZ”).

3.2. A entrega a ser realizada deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sr. Vagner Negri, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, ou outro servidor designado pela Administração, em horário comercial previamente agendado.

3.3. A Administração fornecerá ao contratado listas onde conterà a relação dos materiais, quantidades e locais das residências das famílias beneficiárias.

3.4 Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos/materiais de marca e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a data de entrega e aceitação dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.2 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES**

5.1 São Obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto licitado de acordo com o que estipula o Edital;

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES**

6.1 A CONTRATADA é responsável ainda, para com o MUNICÍPIO e para com terceiros;

- a) pelo estrago, com prejuízo ou danos causados ao MUNICÍPIO ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- b) pela infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;



c) pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste CONTRATO.

6.2.1 - Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser cobertos por seguir, durante a até a entrega definitiva dos serviços.

6.2.2 - O não cumprimento desta responsabilidade, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – MULTAS E PENALIDADES**

7.1 A CONTRATADA ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas ficará sujeita as penalidades previstas neste tem, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

7.2 Para inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. rescisão do contrato;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

7.4 Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;
- d) Cometer, qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os fornecimentos contratados;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que for imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

7.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A CONTRATADA reconhece todos os direitos do CONTRATANTE em caso de eventual rescisão contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência será a contar de sua assinatura até 30/06/2019.

#### **CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO**



CNPJ: 92.411.933/0001-90  
Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000  
Setor de licitações | Fone: (54) 3379 2507 | email: [licita@pmcoxilha.rs.gov.br](mailto:licita@pmcoxilha.rs.gov.br)



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pela Sr. Wagner Negri, Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação, designado.

10.2 O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades discriminadas e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento dos bens.

#### **CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas do presente contrato serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Cód</b>	<b>Dotação</b>	<b>Descrição</b>	<b>Recurso</b>
8616	11.03.16.482.0059.2146.3.3.90.32.05.00.00	Material para Doação	1

#### **CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES**

13.1. A CONTRATADA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa.

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

14.1. O presente contrato fundamenta-se:

14.1.1. Na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 819/2007;





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 14.1.2. Na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores,  
14.1.3. Na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores,  
14.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo nº 03/2019, especialmente:  
14.2.1. Ao edital do Pregão Presencial nº 02/2019;  
14.2.2. À proposta vencedora da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINZE – DO FORO**

- 15.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Passo Fundo – RS.  
15.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

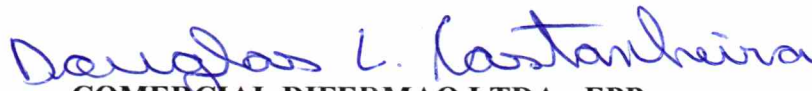
Coxilha - RS, em 02 de abril de 2019.



**ADÃO AIRTON DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal em Exercício

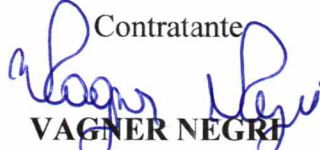
Contratante



**COMERCIAL DIFERMAQ LTDA - EPP**

Douglas Luiz Castanheira

Contratante



**VAGNER NEGRI**

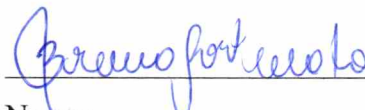
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

Fiscal

TESTEMUNHAS:



Nome: Érica Zapparoli Vieira  
CPF 028.963.330-37  
RG 3114668696



Nome: Bruna Piroli Fortunato  
Chefe de Seção de Pessoal  
CPF 022.543.330-38





## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO 03/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 02/2019**

### 1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas para FORNECIMENTO de material de construção, visando atender Edital de Chamamento Público n.º 01/2018 – Programa Municipal de Habitação Popular “Moradia Feliz”

### 2 – JUSTIFICATIVA

Os materiais serão utilizados na reforma, ampliação ou conclusão de unidades habitacionais que se enquadraram nos critérios estabelecidos no programa “Moradia Feliz”. Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHI analisaram e deliberaram sobre os processos inscritos na edição do Programa Municipal de Habitação Popular “Moradia Feliz” deferindo os processos conforme atas, anexas ao processo.

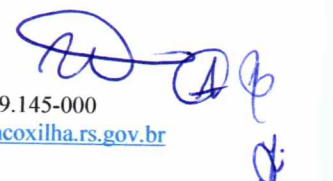
### 3 – DESCRIÇÕES DOS ITENS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL
2	PREGO DE AÇO POLIDO COM CABEÇA 18 X 30 (2 2/4 X 10) CÓDIGO DO PRODUTO: 258 MARCA: GERDAU	37 KG	10,70	395,90
18	CUMEEIRA ARTICULADA (PAR) PARA TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO, E= 6MM, ABA 350MM, COMPRIMENTO 1100MM (SEM AMIANTO) CÓDIGO DO PRODUTO: 6808 MARCA: MULTILIT	102 UN	31,80	3.243,60
57	RODAFORRO EM PVC, PARA FORRO DE PVC, COMPRIMENTO 6 M **RODA FORRO CÓDIGO DO PRODUTO: 23347 MARCA: MEDAFORO	54 UN	25,90	1.398,60



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

60	PORTA DE ABRIR EM AÇO COM DIVISÃO HORIZONTAL PARA VIDROS, COM FUNDO ANTICORROSIVO/PRIMER DE PROTEÇÃO, 87/210CM ABERTURA A DEFINIR CÓDIGO DO PRODUTO: 23350 MARCA: MECAL	12 UN	342,00	4.104,00
62	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E=4MM, DE 2,13 X 50 M (SEM AMIANTO) CÓDIGO DO PRODUTO: 23352 MARCA: MULTILIT	24 UN	13,40	321,60
71	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA 1 PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 80 X 210CM, CÓDIGO DO PRODUTO: 23363 MARCA: RORIG	1 UN	415,00	415,00
79	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 70X 210 CM, CÓDIGO DO PRODUTO: 23372 MARCA: RORIG	2 UN	415,00	830,00
115	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), 60X210CM, CÓDIGO DO PRODUTO: 23488 MARCA: RORIG	4 UN	415,00	1.660,00
126	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PREMIUM BRILHANTE (COR BRANCA, GALÃO DE 3,6 L) CÓDIGO DO PRODUTO: 23499 MARCA: SANTA COR	4 UN	85,90	343,60
132	TINTA LATEX PVA STANDARD, COR BRANCA (EMBALAGEM 18L) CÓDIGO DO PRODUTO: 23510 MARCA: SANTA COR	36 L	395,00	14.220,00
143	FORRO DE PVC, FRISADO, BRANCO, RÉGUA DE 10CM, ESPESSURA DE 8MM E COMPRIMENTO 6M CÓDIGO DO PRODUTO: 23359 MARCA: MEDAFORO	124 M <sup>2</sup>	14,90	1.847,60







Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

144	JANELA DE ABRIR EM MADEIRA PINUS OU EUCALIPITO, 100 X 120 CM (A X L), CAIXA DO BATENTE /MARCO 10 CM, 2 FOLHAS DE ABRIR TIPO VENEZIANA E 2 FOLHAS GUILHOTINA PARA VIDRO, COM FERRAGENS CÓDIGO DO PRODUTO: 23388 MARCA: RORIG	2,4 M <sup>2</sup>	455,00	1.092,00
145	JANELA DE CORRER, EM AÇO, BATENTE/REQUADRO DE 12CM, VENEZIANA, PINTURA ANTICORROSIVA, SEM VIDRO, 6 FOLHAS, 100 X120 CM (A X L) CÓDIGO DO PRODUTO: 23487 MARCA: MECAL	12 M <sup>2</sup>	310,00	3.720,00
151	SELADOR ACRILICO PAREDES INTERNAS/EXTERNAS CÓDIGO DO PRODUTO: 23492 MARCA: SANTA COR	18 L	94,30	1.697,40

**4 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DAS OBRIGAÇÕES:**

**CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, ALÉM DAS ESPECIFICADAS NO EDITAL:**

- a) Entregar os materiais de construção conforme constantes especificações do Termo de referência;
- b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, produtos que não atenda as especificações, ou seja, qualquer dano ou imperfeição que comprometa a qualidade dos materiais;
- c) Emitir Nota Fiscal correspondente da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- d) Não transferir a terceiro, por qualquer forma, o presente contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação dos serviços a que está obrigada.
- d) A contratada deverá entregar os materiais de construção conforme especificações no Termo de Referência que fará parte integrante deste processo em até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da solicitação de entrega/empenho.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

**CONSTITUIRÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, ALÉM DAS  
ESPECIFICADAS NO EDITAL:**

- a) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato e permitir o livre acesso dos empregados identificados da Contratada ao local de entrega dos materiais;
- b) Acatar e pôr em prática as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito às condições e manuseio dos materiais fornecidos, desde que não contrariem o interesse da Administração;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- d) Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Serviços Urbanos e Habitação, na Avenida Ilso José Webber, nº 222 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 12h e das 13h às 17 horas, COM CUSTOS DE SEGUROS, FRETES E DESCARGA POR CONTA DA CONTRATADA, ficando a Prefeitura Municipal de Coxilha isenta de quaisquer ônus e responsabilidades.
- e) Os materiais serão entregues em perfeitas condições de utilização e o CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado observando os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**VAGNER NEGRI**

Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Habitação  
Presidente do Conselho – Gestor do FHIS